



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1001

Recife - Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 013/2022

Recife, 24 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros com atuação na justiça eleitoral no Estado de Pernambuco para participarem do Seminário de Abertura do Ciclo de Estudos "Mulheres e Política".

DATA: 27 DE MAIO DE 2022 (SEXTA-FEIRA).

Horário: Das 08h às 12h.

LOCAL: Auditório da ESMAPE.

ENDEREÇO: Rua Desembargador Otílio Neiva Coelho, s/n - Ilha do Leite/ Joana Bezerra.

### PROGRAMAÇÃO

8h00 - Credenciamento

8h30 - Abertura

9h00 - Palestra "Violência Política de Gênero"  
Palestrante: Dra. Raquel Branquinho (Procuradora da República)

9h30 - Palestra "Cota de Gênero nas Eleições Proporcionais: avanços e desafios"  
Palestrante: Dra. Flávia da Costa Viana (Juíza da Presidência do TSE)

10h00 - Palestra: "Ouvidoria da Mulher"  
Palestrante: Dra. Larissa Nascimento (Ouvidora do TSE)

10h30 - Conferência de Encerramento "Participação da Mulher na Política: avanços e desafios"  
Conferencistas: Ministro Edson Fachin (Ministro do STF e Presidente do TSE)

11h30 - Encerramento

\* As inscrições devem ser feitas no endereço eletrônico:

<https://apps.tre.tre-pe.jus.br/sig/ServeltConsultarEvento.do?codigoEvento=501>

Recife, 17 de maio de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado)

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 14/2022

Recife, 24 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Senhores Membros, titulares ou em exercício pleno, dos cargos de promotor de Justiça das 7ª e 8ª Circunscrições Ministeriais para

participarem das reuniões do Gabinete Itinerante 2022, a serem realizadas nos dias, locais e horários indicados na programação abaixo.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos membros ora Convocados que requeiram ao respectivo Juízo a antecipação dos atos judiciais, bem como procedam com a devida comunicação ao substituto automático.

### GABINETE ITINERANTE 2022

#### PROGRAMAÇÃO:

LOCAL: Palmares  
DIA: 02/06 (quinta-feira)  
HORA: 10h

LOCAL: Cabo de Santo Agostinho  
DIA: 02/06 (quinta-feira)  
HORA: 15h

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 17/2022

Recife, 24 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital de exercício simultâneo para o GACE vinculado ao CAO Saúde, conforme Portaria PGJ nº 1.330/2022, na forma do anexo deste Aviso.

II - Abrir, até o dia 27/05/2022, o prazo para desistência.

III - Lembrar que os pedidos de desistência deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail [acumulacoes@mpppe.mp.br](mailto:acumulacoes@mpppe.mp.br).

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 11/2022

Recife, 24 de maio de 2022

Dispõe sobre condições especiais de trabalho para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 127, § 2º da Constituição Federal, e no art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instrumento assinado no estado americano de Nova Iorque em 30 de março de 2007, e promulgado pelo Brasil em 25 de agosto de 2009, com status de norma constitucional, à luz do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, incorpora os seguintes princípios: a) o respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência da pessoa; b) a não discriminação; c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) a igualdade de oportunidades; f) a acessibilidade; g) a igualdade entre homem e mulher; e h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

CONSIDERANDO que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que a família, considerada base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226 da Constituição Federal, e que cabe à Administração Pública a responsabilidade de assegurar tratamento prioritário e apropriado às pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência (LBI) – prevê, em seus artigos 4º e 34, que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades e ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo já reconheceu o direito ao horário especial de trabalho no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais (art. 174-A da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, regulamentado pelo Decreto nº 45.185, de 26 de outubro de 2017);

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao que dispõe a Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual institui condições especiais de trabalho para membros e servidores do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a matéria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

#### RESOLVE:

Art. 1º. A concessão do horário especial de trabalho para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, observará as normas e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela equiparação legal contida no art.

1º, §2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único: Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho, nos casos não previstos no caput deste artigo, mediante apresentação de laudo médico ou laudo biopsicossocial de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.

Art. 3º. A condição especial de trabalho para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco com deficiência ou doença grave, ou que tenham filhos, cônjuge, companheiro ou dependentes legais na mesma condição poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – designação provisória para atividade fora da comarca ou local de lotação do interessado, a fim de aproximá-lo do local de residência do filho ou dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços de habilitação e reabilitação, médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas, ou que ofereça adequadas condições de acessibilidade;

II - apoio à unidade ministerial de lotação ou de designação de membro ou de servidor, que poderá ocorrer por meio de designação de membro auxiliar com atribuição plena ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação ministerial e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores;

III - concessão de jornada especial, nos termos da Lei nº 6.123/1968, alterada pela Lei Complementar nº 371/2017;

IV – exercício da atividade em regime de teletrabalho, observados os horários de intervalo e descanso, sem acréscimo de produtividade;

V- redução dos feitos distribuídos ou encaminhados aos membros ou servidores do Ministério Público beneficiários da condição especial de trabalho, conforme indicado em cada caso, quando possível a implementação.

§1.º As condições especiais de trabalho previstas neste artigo serão concedidas pela Administração aos requerentes que se enquadrem nas hipóteses do art. 1º e art. 2º do presente ato normativo, avaliando-se a necessidade de real acompanhamento a tratamento dispensado à pessoa com deficiência e a forma como é realizada, a qual deverá ser comprovada através de declarações autênticas prestadas por clínica, hospital ou outro profissional de saúde responsável pelo tratamento, com a indicação dos dias e horários de tratamento, como também, no caso de dependentes, o nome da pessoa que realiza o acompanhamento.

§2º. As medidas previstas nos incisos II e V do caput deste artigo somente serão aplicadas quando a deficiência ou a doença grave for acometida pelo membro ou servidor .

Art. 4º. A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido.

Parágrafo único. Caberá ao interessado explicitar as questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se à Administração a escolha de unidade ministerial que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde física e mental da pessoa com deficiência.

Art.5º. A concessão de condições especiais de trabalho não implicará, em nenhuma hipótese, despesas para o Ministério Público em relação ao beneficiário.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 6º. O deferimento das condições especiais de trabalho deve ser compatibilizar com o interesse público, podendo ser oportunizada condição diversa da pleiteada inicialmente, mas que melhor se adequa ao caso concreto.

Art.7º. Os membros e servidores interessados que se enquadrem nas condições previstas nesta Resolução poderão requerer a sua inclusão em regime de trabalho em condições especiais, em uma ou mais dentre as modalidades previstas no art. 3º, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O requerimento previsto no caput deverá ser apresentado por meio de Requerimento Eletrônico, acompanhado do formulário padrão constante do Anexo I desta Resolução, e encaminhado:

I - à Procuradoria-Geral de Justiça, no caso de requerimento de membro;  
II - à Subprocuradoria-geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no caso de servidor.

§ 2º O requerimento apresentado deverá:

I – enumerar os benefícios resultantes da inclusão do membro ou servidor em condição especial de trabalho, devendo ser justificado em documentação assinada por profissional médico que acompanhe a pessoa com deficiência ou doença grave;  
II – ser instruído com:

a) laudo biopsicossocial que, a critério da Administração, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada para tal finalidade, facultado ao requerente indicar profissional assistente.  
b) certidão de nascimento ou sentença de guarda, certidão de casamento ou contrato de união estável ou documento comprobatório da responsabilidade legal do integrante relacionada à pessoa com deficiência ou doença grave, no caso de filhos, dependentes legais, cônjuge ou companheiro.

§ 3º O laudo biopsicossocial deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar:

I - se a localidade onde reside ou passará a residir a pessoa com deficiência, conforme o caso, é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento, ou não apresenta condições adequadas de acessibilidade;  
II - se, na localidade de lotação do requerente, há ou não tratamento ou estrutura adequados;  
III - se a manutenção ou mudança de domicílio pleiteada terá caráter temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação.

§4º A decisão que conceder condição especial de trabalho ao membro será imediatamente comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§5º Para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo biopsicossocial ou laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, inclusive a indicação da permanência do tratamento médico dispendido.

Art. 8º Na hipótese de ausência de documentação prevista no artigo 7º, o interessado será notificado para complementá-la, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 9º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou.

Parágrafo único. O membro ou servidor deverá comunicar à autoridade competente a que é vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho, dependente legal, cônjuge ou companheiro, com deficiência ou doença grave, que implique cessação da necessidade de trabalho em condição especial.

Art. 10. Será concedida jornada especial de trabalho ao membro e ao servidor que preencherem os requisitos previstos neste ato normativo, quando comprovada documentalmete a incompatibilidade entre o horário da realização de tratamento relativo à sua condição de deficiência, necessidade especial ou doença grave, bem como de filhos ou dependentes legais, e o do expediente ordinário da unidade de lotação, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, será exigida a duração da jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Quando não for possível a compensação de carga horária em regime de trabalho presencial, poderá ser autorizada em regime de teletrabalho, sem o estabelecimento de acréscimos e metas de desempenho de que trata a Resolução RES-PGJ 010/2022.

Art.11. O membro ou servidor sob condição especial de trabalho participará das substituições automáticas previstas em regulamento específico, independentemente de designação, bem como das escalas de plantão.

Art.12. A concessão das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 13. Constatada qualquer irregularidade relacionada ao horário especial de trabalho, inclusive os motivos que o ensejaram, deve ser instaurado processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art.15. Este ato normativo entra em vigor no dia 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 12/2022

Recife, 24 de maio de 2022

Cria e Regulamenta a outorga da “Medalha de Tempo de Serviço do Ministério Público do Estado de Pernambuco”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco em reconhecer formalmente a dedicação e a relevância dos serviços prestados pelos membros e servidores, no exercício de suas atuações funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de homenagear os membros e servidores que integram o Ministério Público do Estado de Pernambuco, no ano em que completam 10, 20, 30 e 35 anos de efetivo exercício na Instituição, e que, pela dedicação na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis, bem como pelo zelo nas respectivas áreas de atuação, valorizam as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DA CONDECORAÇÃO

Art. 1º A Medalha de Tempo de Serviço do Ministério Público do Estado de Pernambuco destina-se a homenagear os membros e servidores que exerçam com louvor as suas atividades funcionais, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º Serão considerados merecedores de louvor os seguintes atributos apresentados por membros ou servidores da Instituição durante o período de efetivo serviço correspondente a cada grau previsto no art.3º desta Resolução:

I - efetividade no exercício das atribuições de seu cargo ou função;  
II - dedicação na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis;  
III - valorização das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;  
IV - zelo e operosidade na respectiva área de atuação;  
V - destaque na defesa das garantias e prerrogativas do Ministério Público;  
VI - assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade.  
Parágrafo único. É vedada a concessão de medalha ao membro ou servidor que estiver respondendo processo administrativo, penal ou cível.

Art. 3º A Medalha de Tempo de Serviço do Ministério Público do Estado de Pernambuco é constituída de 04 (quatro) graus, a saber:

I - Bronze, aos que completam 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo no ano da outorga da medalha;  
II - Prata, aos que completam 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo no ano da outorga da medalha;  
III – Ouro, aos que completam 30 (trinta) anos de efetivo exercício no cargo no ano da outorga da medalha;  
IV – Diamante, aos que completam 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício no cargo no ano da outorga da medalha.

Art. 4º As medalhas terão características próprias para identificação dos graus, conforme as seguintes especificações e modelos:

I - a medalha grau Bronze será confeccionada com diâmetro de 5 cm e espessura de 5mm, em banho de cobre envelhecido, contendo a seguinte descrição: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – MPPE - 10 ANOS**, em alto e baixo relevo, sobre o símbolo da Justiça e o mapa do Brasil;

II - a medalha grau Prata será confeccionada com diâmetro de 5 cm e espessura de 5mm, em banho de níquel, contendo a seguinte descrição: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – MPPE - 20 ANOS**, em alto e baixo relevo, sobre o símbolo da Justiça e o mapa do Brasil;

III - a medalha grau Ouro será confeccionada com diâmetro de 5 cm e espessura de 5mm, em banho dourado, contendo a seguinte descrição: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – MPPE - 30 ANOS**, em alto e baixo relevo, sobre o símbolo da Justiça e o mapa do Brasil;

IV – a medalha grau Diamante será confeccionada com diâmetro de 5 cm e espessura de 5mm, em banho ouro envelhecido, contendo a seguinte descrição: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – MPPE - 35 ANOS**, em alto e baixo relevo, sobre o símbolo da Justiça e o mapa do Brasil.

§ 1º - O agraciado poderá usar no traje diário a miniatura representativa da medalha.

§ 2º - As medalhas e seus acessórios serão entregues aos agraciados devidamente acondicionadas em estojo apropriado na cor vermelha.

Art. 5º A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, devidamente assinado pelo Procurador-Geral de Justiça.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho da Medalha de Tempo de Serviço do Ministério Público do Estado de Pernambuco será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá presidi-lo, e pelos Subprocuradores Gerais de Justiça.

Art. 7º Incumbe ao Conselho da Medalha de Tempo de Serviço do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

I - julgar as propostas de outorga;  
II - dispor sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho compete:

I - presidir as reuniões do Conselho;  
II - promover a execução das decisões do Conselho;  
III - assinar os diplomas das medalhas;  
IV - desenvolver outras atribuições inerentes à função.

Art. 9º O Secretário do Conselho será o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a quem competirá:

I - convocar, com antecedência mínima de dez dias, as sessões do Conselho, bem como preparar as suas reuniões;  
II - secretariar as reuniões do Conselho;  
III - redigir as atas das reuniões do Conselho;  
IV - desenvolver outras atribuições inerentes à função.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 10 A Secretaria do Conselho da Medalha de Tempo de Serviço será coordenada pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e composta por servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com as seguintes atribuições:

I - preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;  
II - organizar o arquivo e registros do Conselho, mantendo-o sob sua guarda e em dia;  
III - promover a aquisição das insígnias e diplomas, providenciando sua guarda, conservação, distribuição e descarga;  
IV - providenciar o preparo, registro e assinatura dos diplomas;  
V - preparar as cerimônias de entrega das medalhas.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão acumularão as funções com as que já exercem no Ministério Público do Estado

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco.

#### CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 11 As propostas de outorga ocorrerão anualmente, sempre no mês de maio, e serão feitas mediante sugestão e encaminhamento ao Presidente do Conselho pelos setores da Instituição responsáveis pela administração dos registros funcionais de membros e servidores. Parágrafo único. As indicações deverão ser acompanhadas de cópia da ficha individual de assentamentos funcionais do indicado e do quadro de antiguidade, bem como do resumo dos serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

#### CAPÍTULO V DA ANÁLISE, JULGAMENTO E OUTORGA

Art. 12 O Conselho da Medalha de Tempo de Serviço realizará, ordinariamente, reuniões na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, para exame e julgamento das propostas de outorga e deliberação sobre qualquer assunto que exija seu pronunciamento.

Art. 13 O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou solicitação de quaisquer de seus membros.

Art. 14. O tempo de serviço e as fichas funcionais dos indicados serão analisados pelo Conselho da Medalha que deliberará, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e em caráter definitivo, pela concessão ou não da honraria.

§ 1º - Os motivos da rejeição da indicação deverão ser consignados em ata.

§ 2º - A concessão das medalhas será registrada em livro próprio, no qual anotar-se-ão o nome do homenageado, a identificação do processo administrativo que decidiu pela homenagem e a data da sessão de entrega.

Art. 15 A outorga será procedida, oportunamente, por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado.

#### CAPÍTULO VI DA SOLENIDADE DE ENTREGA

Art. 16 A entrega das condecorações será pública e efetuar-se-á em sessão solene do Conselho da Medalha, na segunda quinzena do mês de junho, por ocasião das comemorações da data de criação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na sede da Instituição, sendo, na oportunidade, lidas as razões da concessão.

§ 1º - Os agraciados receberão as condecorações das mãos do Presidente e dos Membros do Conselho da Medalha.

§ 2º - Excepcionalmente, a sessão solene de condecoração poderá ser antecipada ou adiada, ou realizada em outro local por decisão motivada do Conselho da Medalha.

§ 3º - O agraciado que, por algum motivo, não puder comparecer à sessão solene de condecoração, poderá receber a comenda em outra data.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Será dada publicidade da relação dos agraciados, por meio do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, após o procedimento previsto no Capítulo V desta Resolução.

Art. 18 Os casos omissos na presente Resolução serão

decididos pelo Conselho da Medalha.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ N° 1.369/2022

**Recife, 24 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ N° 1.370/2022

**Recife, 24 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar na audiência da Vara Única de Vertentes, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, marcada para o dia 26/05/2022, referente ao processo nº 00000215-58.2018.8.17.3570.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ N° 1.371/2022

**Recife, 24 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, Promotora de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, no período de 12/05/2022 a 20/05/2022, em razão das férias do Bel. Vinicius Silva de Araújo;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.372/2022**

**Recife, 24 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, no período de 21/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias do Bel. Vinicius Silva de Araújo;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 103/2022**

**Recife, 24 de maio de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0587.0011212/2022-65

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/05/2022

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA

BRASIL

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, para, atendendo à Convocação, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2022, a se realizar em Triunfo-PE, nos dias 28 e 29/04/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS CG Nº 095/2022**

**Recife, 24 de maio de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 794

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 23/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 795

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 23/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 796

Assunto: Notícia de Fato nº 17/2022

Data do Despacho: 23/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 797

Assunto: Ofício CGMP nº 237/2022-SA

Data do Despacho: 23/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 798

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): Érica Lopes Cezar de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 799

Assunto: Pautas de Audiência

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 800

Assunto: Solicitação de Informações nº 12/2022

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 057/2022

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): Promotorias de Justiça com atuação no Quarto Tribunal do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM atestados, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas efetuadas com deslocamento para acumulação.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 005/2022

Data do Despacho: 24/05/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento retro. Comunique-se aos interessados.

Número protocolo: 432816/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/05/2022

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 011/2022

Data do Despacho: 20/05/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista o cumprimento da diligência constante do Despacho (...) (...), determino o arquivamento das presentes peças. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 01536.000.042/2021

Recife, 24 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

Procedimento nº 01536.000.042/2021 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01536.000.042/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO Inicialmente, o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público. Excepcionalmente, o mesmo dispositivo, permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o STF firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Há diversos precedentes em que a tônica é a absoluta impossibilidade de se afastar esse critério de seleção dos quadros do serviço público, entre eles a ADI 2.6893 de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a ADI 1.350 MC4 de

relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515 de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa;

CONSIDERANDO exsurge inconstitucional a composição da guarda municipal por cargos em comissão no Município de Amaraji, na medida em que estes exercem funções operacionais corriqueiras de segurança pública, notadamente, da guarda patrimonial, sem função de direção e despesa de relação de fideduciação com o Gestor Público nomeante;

CONSIDERANDO o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei 13.022/14) prevê como regra que a guarda municipal deve ser formada por servidores públicos integrantes de carreira única, com plano de cargos e salários previsto em lei municipal;

CONSIDERANDO o mesmo estatuto estabeleceu que os cargos em comissão, no âmbito da Guarda Municipal, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade (art. 15); CONSIDERANDO que tramita perante o Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5156, na qual se sustenta a afronta ao artigo 144, §§ 5º e 8º, da Constituição Federal, sob o argumento de que "a União não tem competência para legislar sobre guardas municipais, uma vez que são órgãos facultativos a serem criados ou não pelos municípios, segundo o interesse local";

CONSIDERANDO que na análise em tese do caso exposto pela Promotoria de Justiça consulente, exsurge inconstitucional a composição integral da guarda municipal de Amaraji por cargos em comissão, isso porque estes exercem funções operacionais corriqueiras de segurança pública, notadamente, da guarda patrimonial, sem função de direção e despesa de relação de fideduciação com o Gestor Público nomeante;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos em comento, determinando-se as seguintes providências preliminares: Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência; Designe-se audiência com o Município de Amaraji e a Câmara Municipal de Amaraji, para abordagem do tema.

Amaraji, 24 de maio de 2022.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

### PORTARIA Nº 01682.000.061/2022

Recife, 24 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

Procedimento nº 01682.000.061/2022 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Inquérito Civil 01682.000.061/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Inquérito Civil, com objetivo de apurar os fatos e realizar diligências, visando a solução dos problemas em questão de gastos públicos.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lajedo, 24 de maio de 2022.

SILMAR LUIZ ESCARELI  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01877.000.167/2022**

**Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.167/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INTAURAÇÃO E MIGRAÇÃO**

Inquérito Civil 01877.000.167/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/2020, que exortou os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implementação do Sistema SIM - Extrajudicial eletrônico, a iniciarem o processo de migração dos Procedimento Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação dos autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil nº. 04/2018, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com o escopo de apurar a ocupação irregular na rua Juazeiro, bairro Areia Branca, cuja situação fática se enquadra na hipótese normativa descrita na Recomendação CGMP nº 011/2020, ou seja, encontra-se apto a migrar para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a desnecessidade de realizar as comunicações de praxe constantes da Resolução nº. 003/2019 do CSMP, no procedimento de migração dos autos físicos ao Sistema SIM, conforme observação emitida pela Comissão de Processo

Eletrônico - CPE do MPPE, promovendo sua publicação no DOE; RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) agende-se reunião;

Cumpra-se.

Petrolina, 24 de maio de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.168/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INTAURAÇÃO E MIGRAÇÃO**

Inquérito Civil 01877.000.168/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/2020, que exortou os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implementação do Sistema SIM - Extrajudicial eletrônico, a iniciarem o processo de migração dos Procedimento Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação dos autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil nº. 10/2016, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com o escopo de apurar as ocupações irregulares nas ruas Beberibe e São Francisco, no bairro José e Maria, cuja situação fática se enquadra na hipótese normativa descrita na Recomendação CGMP nº 011 /2020, ou seja, encontra-se apto a migrar para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a desnecessidade de realizar as comunicações de praxe constantes da Resolução nº. 003/2019 do CSMP, no procedimento de migração dos autos físicos ao Sistema SIM, conforme observação emitida pela Comissão de Processo Eletrônico - CPE do MPPE, promovendo sua publicação no DOE;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) agende-se reunião;

Cumpra-se.

Petrolina, 24 de maio de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01879.000.177/2021****Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.177/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.177/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta lesão a consumidores na venda de combustível.

INVESTIGADA: Lorena Comércio de Combustíveis LTDA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados a todos, o que inclui a defesa do consumidor, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo a garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme art. 4º, II, d do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, inciso III do CDC, que afirma ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO ainda o CDC, em seu art. 18, o qual assevera que fornecedores de produtos de consumo, tanto duráveis como não duráveis, respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

CONSIDERANDO as informações extraídas do IC 01879.000.011/2020-0010, já arquivado, que tratava de supostas irregularidades na venda de gasolina aditivada no Posto Lorena, em Petrolina.

CONSIDERANDO O Ofício 38/2022/IPEM/PE/PR, recebido nesta promotoria no dia 18/05/2022, expediente em que se faz a menção de anexo com as informações prestadas pela equipe técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Anexe-se aos autos o anexo mencionado no expediente, que não fora colacionado aos autos. Em caso do anexo referido não ter efetivamente acompanhado o ofício, solicite-se, de logo, seu encaminhamento pelo remetente.

Cumpra-se.

Petrolina, 24 de maio de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01939.000.171/2021****Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.171/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.171/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação anônima, recebida via Ouvidoria, informando que o Secretário Municipal de Saúde de Salgueiro, Sr. George Arraes Sampaio, contratou o Laboratório de Análises Clínicas (LASAC), que pertence à sua própria família, segundo o noticiante.

INVESTIGADO: Município de Salgueiro

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Oficie-se à Procuradoria do Município, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve licitação com a consequente contratação de nova empresa, conforme informado por meio do Ofício n.º004/2022 - Procuradoria Geraldo Município de Salgueiro, encaminhando-se a documentação referente ao certame e o contrato administrativo celebrado com a empresa. Na oportunidade, requer também que informe se foi suspenso o contrato administrativo, e qual o andamento e/ou conclusão do processo administrativo instaurado em face da empresa contratada (LASAC).

Cumpra-se.

Salgueiro, 24 de maio de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoCOORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02199.000.275/2021****Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.275/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02199.000.275/2021

OBJETO: Investigar a regularização da Comunidade Terapêutica Médica - Nova Aurora

INVESTIGADO: Comunidade Terapêutica Nova Aurora

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o funcionamento da Comunidade Terapêutica Nova Aurora, localizada na Rua R. Canadá, 2, Bairro Aldeia dos Camarás, Município de São Lourenço da Mata, a qual realiza internamentos involuntários;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria elaborado pelo CREMEPE, no qual restou constatado que a Clínica não dispunha de plantão médico, além de outras desconformidades;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, prevê que as internações psiquiátricas de qualquer

natureza (inclusive as involuntárias ou compulsórias) somente poderão ser realizadas mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos: "Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01 determina que é imprescindível garantir a assistência médica permanente ao paciente: "Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. [...] § 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros";

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC Nº 29, de 30/06/2011, que "Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas" determina que as Comunidades Terapêuticas tem a finalidade de garantir a convivência voluntária entre os pares, prevendo: "Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves. [...] Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir: [...] III - a permanência voluntária;

CONSIDERANDO que, para as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária ou compulsória, a supra referida Resolução indica a necessidade de observância cumulativa das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde: "Art. 2º Esta Resolução se aplica a

todas as instituições de que trata o art. 1º, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Parágrafo único. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos nesta Resolução deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931, de 22/01/1932, que "Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas", nos seguintes termos: "Art. 24 Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de sêros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária. [...] Art. 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

CONSIDERANDO que o decreto supra referido possui norma específica para os estabelecimentos destinados ao acolhimento de toxicomanos: "Art. 29. A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar indivíduos que necessitem de assistência médica, se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social, e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, inválidos, etc., será confiada a um médico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem. O diretor técnico deverá facultar à autoridade sanitária a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitária, por motivo de conveniência pública ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitário. § 1º O diretor técnico, que requerer à autoridade sanitária a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção. § 2º Esses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro dos internados, com todas as especificações de identidade, e a anotação de todas as ocorrências verificadas desde a entrada até a saída do internado."

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.056/2013 do Conselho Federal de Medicina explicita: "Art. 28. O tratamento dado a pacientes de serviços e estabelecimentos de internação médica deve ser regular, contínuo e abrangente, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos e de higiene. [...] § 2º. As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e presença de médicos assistentes e equipe completa de pessoal, de acordo com a Lei nº 10.216/01, as presentes normas e o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil."

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016, que "Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.;"

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, INSTAURA o presente Procedimento Preparatório

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO: o cumprimento do despacho exarado nos autos.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 24 de maio de 2022.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02271.000.038/2021**

**Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.038/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02271.000.038/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a

obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: INVESTIGAR O POSSÍVEL USO INDEVIDO DA VERBA DO FUNDEB POR PARTE DA PREFEITURA DE CASINHAS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, oficie-se a Prefeitura de Casinhas, encaminhando cópia do ofício do SINDUPROM-PE com seus respectivos anexos, para que preste esclarecimentos em 20 dias.

Cumpra-se.

Surubim, 24 de maio de 2022.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02301.000.177/2021**

**Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.177/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02301.000.177/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia Falta de concurso Câmara Vereadores

INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Ipojuca

NOTICIANTE: Anônimo

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia sobre a falta de concurso Câmara Vereadores

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Determino que a Secretaria desta Promotoria de Justiça requirite informações ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores consistente em apresentar:

b.1) O quantitativo de servidores concursados na respectiva casa legislativa; b.2) Quando ocorreu o último concurso para servidores; b.3) O andamento para realização o certame para compor as vagas da Câmara Municipal do Ipojuca.

DETERMINAR AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS AO CARTÓRIO DA 2ª PJ Cível:

1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;  
2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ipojuca, 24 de maio de 2022

Eduardo Leal dos Santos  
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02326.000.980/2021**  
**Recife, 24 de maio de 2022**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.000.980/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02326.000.980/2021O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de  
Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da  
Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV,  
alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei  
Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº  
980/2021, para fins de apurar notícia apresentada junto à Ouvidoria do  
MPPE, contendo denúncia sobre os coordenadores do Humaniza SUS,  
que supostamente vem desviando, em proveito próprio, verbas  
recebidas pelo Município para distribuição de Cartão Vem e Bem  
municipal, além de não possuírem a qualificação acadêmica requerida  
para o exercício dos cargos que ocupam;CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da  
RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do  
Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do  
Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o  
prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias,  
prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de  
vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu  
arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a  
sua conversão em Inquérito Civil;CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação  
dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas,  
se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução  
das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil,  
adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao  
CAO - Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à  
Corregedoria-Geral e a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos  
Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Oficie-se a SMAJ solicitando o resultado da auditoria citada no último  
ofício recebido.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de maio de 2022.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 02326.001.394/2021**  
**Recife, 24 de maio de 2022**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.001.394/2021 — Procedimento PreparatórioPORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02326.001.394/2021O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu  
Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da  
Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição  
Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no  
artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da  
Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais  
e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o  
presente:CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório,  
objetivando investigar denúncia sobre suposto comportamento  
inadequado por parte de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Escola  
Marques do Recife;CONSIDERANDO ter sido expedido Ofício ao Conselho Tutelar de  
Jussara, cujo prazo ainda está em curso;CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do  
Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para  
a conclusão do Procedimento Preparatório;CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado,  
o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa)  
dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de  
vencimento desse prazo deve serpromovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública  
ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação  
dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas  
corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de  
resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO  
CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-  
Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-  
Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos  
Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Aguarde-se apresentação de reposta ao Ofício expedido; caso reste  
sem êxito, seja reiterado.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de maio de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº nº 01891.000.834/2022 —**  
**Recife, 24 de maio de 2022**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.834/2022 — Procedimento administrativo  
de acompanhamento de políticas públicas ATA DE REUNIÃO  
SETORIAL  
PA 01891.000.834/2022Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de MAIO do ano de 2022, por volta  
das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet  
(<https://meet.google.com/gqe-yzej-eyz>), sob a presidência dos  
Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª  
PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a  
ampliação de vagas da educação infantil na rede municipal do Recife e  
atendimento de requisições de matrícula no âmbito de atuação da RPA  
4 do Conselho Tutelar do Recife ( bairros do Cordeiro, Ilha do Retiro,  
Iputinga, Madalena, Prado, Torre, Zumbi, Engenho do Meio, Torrões,  
Caxangá, Cidade Universitária e Várzea).

Presente os senhores doutores:

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
SantosMarco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos CoelhoRicardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Recife); ALEXANDRE EL DEIR (Gerente-Geral de Infraestrutura da SEDUC Recife); JOSANE DA SILVA PEREIRA ( Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); ROMMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Técnico da SEDUC/SEGRE); THAYS SILVA (Conselheira Tutelar, RPA 4).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

ALEXANDRE EL DEIR (Gerente-Geral de Infraestrutura da SEDUC Recife): a Creche Caranguejo Tabaiaras mudou de nome para LUZINETE MARIA DA COSTA, a qual possui 04 salas de aula; com uma capacidade aproximada de receber 60 alunos. A Creche Esperança foi ampliada com mais 04 salas de aula (aumentou para 84 vagas). Já a Creche ALCIDES TEDESCO teve uma ampliação somente de mais uma sala (capacidade atual de 52 estudantes). Já existe uma nova ampliação prevista para a CRECHE ESPERANÇA, prevendo uma ampliação para 09 salas de aula (está concluindo o projeto arquitetônico). Existem ainda mais 05 creches na fase de projeto arquitetônico para ampliação. A creche-escola ALCIDES TEDESCO será ampliada em mais 05 salas. Citem-se também as CRECHES SÍTIO DO CARDOSO (04 salas); PAULO ROSAS (03 salas); MIGUEL ARRAES, no DETRAN (02 salas); CRECHE-ESCOLA MIGUEL ARRAES, na Roda de Fogo (02 salas); Creche DEUS É AMOR, nos Torrões (duas salas). Além disso, já se encontram em projeto executivo, para construção, mais duas creches, VILA FELICIDADE (05 salas) e uma CRECHE-ESCOLA a ser construída no COMPAZ ARIANO SUASSUNA (12 salas). Além disso, estão sendo pesquisados novos terrenos, já em tratativas com os atuais proprietários, para a construção de creches, com possibilidade de começar em 2023.

JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): já estão sendo realizadas as matrículas na Instituição EDUCANDÁRIO MARIA IMACULADA, em uma parceria com a Prefeitura, referente a alunos do grupo 1 ao grupo 5, sendo duas turmas de cada (total de 10 turmas). Tudo gratuito para o cidadão. A ideia é que as aulas sejam iniciadas no dia 1º.06.2022. Gostaria de agradecer a parceria com o Conselho Tutelar da RPA4, que considera ser o mais organizado. O Conselho Tutelar tem sido um grande parceiro do SIORE.

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife): com relação ao convênio com a UFPE, no que se refere ao CMEI PAULO ROSAS, trata-se de uma

Documento assinado digitalmente por Salomao Abdo Aziz Ismail Filho em 24/05/2022 12h41min.

demanda inicial da própria Universidade, que ofereceu toda estrutura, mas pediu uma contrapartida de vagas. As disponibilizadas à Prefeitura são devidamente abertas ao pública (50% da capacidade da creche).

THAYS SILVA (Conselheira Tutelar, RPA 4): testemunha os esforços do Município para ampliar as vagas da educação infantil na RPA 4. É também preciso levantar a preocupação com os anos iniciais (a partir do 1º ano do fundamental). Das 1.365 requisições de vagas do Conselho (da educação infantil ao 9º ano), houve um retorno de 613 pelo SIORE; estando, porém, 752 crianças ainda aguardando um retorno. Mas, agradece a prontidão e a disponibilidade de JOSANE, do SIORE. A demanda na RPA 4 é muito grande. Hoje, a maior demanda do Conselho Tutelar refere-se ao 1º, 2º e 3º ano do fundamental. Propõe que seja considerada a possibilidade de ampliação da ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO BERARDO, em um espaço que fica em frente ao CMEI ALCIDES TEDESCO, dentro do COMPAZ MIGUEL ARRAES. Reforça que, antes da oferta de vagas para o ano de 2023, na rede municipal de ensino do Recife, sejam ofertadas para as crianças que já se encontram aguardando vagas, respeitando a fila de espera.

Deixo registrado que o DECRETO Municipal Nº 34.893, 03.09.2021, instituiu o Programa Infância na Creche, com a finalidade de aumentar a oferta de atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos na educação infantil.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da

CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o Secretaria de Educação do Recife, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1.1) informar o cronograma das creches e escolas que estão na fase de projeto básico e/ou projeto executivo (discriminar nomes das creches e previsão de conclusão da obra) na RPA 4;

1.2) informar sobre a possibilidade de ampliação da EM SÍTIO DO BERARDO, aproveitando um espaço que fica em frente ao CMEI ALCIDES TEDESCO, dentro do COMPAZ MIGUEL ARRAES;

1.3) informar sobre o andamento do processo de aquisição de um novo prédio para a ESCOLA DOUTOR SAMUEL GONÇALVES, adquirindo um prédio que pertencia à antiga Faculdade FAMA;

1.4) informar sobre o andamento do novo sistema de matrícula on line da Prefeitura do Recife, na rede municipal de ensino, para o ano de 2023/5.

Prazo: até 24.06.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br bem como para o e-mail conselhotutelar-rpa4@hotmail.com.

A Secretaria Ministerial para extrair cópias das atas de reunião setorial dos dias 04.10.2021; 31.08.2021; 28.07.2021; da Nota Técnica 235/2021-SIORE; da ata de reunião setorial de 02.06.2021, todas do PA 01895.000.895/2020; do Decreto Municipal nº 34.893, 03.09.2021 (instituiu o Programa Infância na Creche, com a finalidade de aumentar a oferta de atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos na educação infantil), com a finalidade de formar um DP e colocar concluso para análise (será instaurado um PA específico para as demandas da RPA 5 no que se refere à ausência de vagas para a educação infantil). Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº nº 02053.001.278/2022

Recife, 24 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.278/2022 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

CONSIDERANDO a notícia de encerramento do fornecimento de serviços médicos de anestesiologia às unidades integrantes do SISMEPE;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil em face do Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco - SISMEPE, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.
- 3- Notifique-se o investigado para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deverá seguir anexa. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 24 de maio de 2022.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.279/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que conferem ao consumidor o direito à informação adequada e clara, bem como à proteção contra publicidades enganosas;

CONSIDERANDO a notícia de comercialização do produto "Melzinho do amor", "power honey" e "vital honey" no estado de Pernambuco sem registro na ANVISA

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil em face Plataforma Olx, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.
- 3-Notifique-se a investigada Plataforma Olx para que informe que são os anunciantes do produto Melzinho do amor", "power honey" e "vital honey" na cidade do Recife. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 24 de maio de 2022.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIAS Nº nº 02237.000.023/2021**

**Recife, 22 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.023/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02237.000.023/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado "a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (art. 4º, Lei nº 8.069/1990); CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado "fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

- Determinar a oitiva da adolescente, acompanhada pelos profissionais dos órgãos de proteção, na sede da Promotoria de Água Preta/PE, no dia 26/05/2022, às 12h.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.  
Expedientes necessários.  
Cumpra-se com prioridade.  
Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta, 22 de maio de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02237.000.024/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02237.000.024/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990); CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227). CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28). CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO a declinação de atribuição do MPMA, que revela a situação de risco que se encontra os infantes; CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:  
• Cumpra-se o r. despacho integralmente.  
Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:  
1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);  
2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.  
Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.  
Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta, 22 de maio de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02301.000.177/2021**

**Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02301.000.177/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02301.000.177/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia Falta de concurso Câmara Vereadores

INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Ipojuca

NOTICIANTE: Anônimo

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia sobre a falta de concurso Câmara Vereadores

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Determino que a Secretaria desta Promotoria de Justiça requisiite informações ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores consistente em apresentar:

b.1) O quantitativo de servidores concursados na respectiva casa legislativa; b.2) Quando ocorreu o último concurso para servidores; b.3) O andamento para realização o certame para compor as vagas da Câmara Municipal do Ipojuca.

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS AO CARTÓRIO DA 2ª PJ Cível:

1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 24 de maio de 2022

Eduardo Leal dos Santos  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
01536.000.015/2021**

**Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

Procedimento nº 01536.000.015/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01536.000.015/2021

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 13 /2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República ao dispor sobre os direitos individuais e coletivos, em seu art. 5º, inciso X, preceitua: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito de indenização do dano material e moral, decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. São cinco os conselheiros, escolhidos pela população por meio de eleição, com mandato de quatro anos;

CONSIDERANDO que o homem tem direito à integridade de seu corpo e de seu patrimônio econômico, tem igualmente à indenidade do seu amor-próprio (consciência

do próprio valor moral e social, ou da própria dignidade ou decore) e do seu patrimônio moral;

CONSIDERANDO que atribuição do conselheiro tutelar deve sempre ouvir e entender as situações que lhe são apresentadas por aquele que procura o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a notícia de fato de que o Conselheiro Tutelar Antônio Bernardo S. Cavalcante, no dia 20/04/2021, em frente a sede do Conselho Tutelar agrediu a adolescente Samyre Álice da Silva (DN 24/11/2003), com com dois tapas na face da adolescente, por ela ter se negado a entrar no carro do Conselho Tutelar. Tendo como testemunhas os Conselheiros Tutelares Sérgio e Viviane e o motorista Célio

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a resoluções citadas acima, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu

arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar e a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-Infância para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação;

Comunique-se, por meio eletrônico, o Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012; Intimem-se os Conselheiros Tutelares Sérgio Alves e Viviane para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça no dia 31/05/2022, às 11:00 horas.

Cumpra-se.

Amaraji, 24 de maio de 2022.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02326.000.509/2022**

**Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.509/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02326.000.509/2022

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, respeitosamente, vem REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, conforme Lei Orgânica do Tribunal/TCE-PE (art. 114, I, Lei 12.600/04), a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do erário, com o fito de apurar a responsabilização do Senhor Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, com fulcro na Lei de Improbidade Administrativa (art. 11).

INVESTIGADO: Clayton da Silva Marques

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público, à Corregedoria Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;  
2) Notifique-se o Sr. Clayton da Silva Marques a apresentar defesa prévia no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

**ESCALA Nº DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO -2022**  
**Recife, 20 de maio de 2022**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO -2022**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JUNHO do ano de 2022

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 20 de maio de 2022

Alda Virgínia de Moura  
19º Procurador de Justiça em Matéria Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0088.2022.CPL.PE.0044.MPPE**  
**Recife, 24 de maio de 2022**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0088.2022.CPL.PE.0044.MPPE

(LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP)

OBJETO: Registro de Preços visando aquisição de mobiliário - cadeira giratória espaldar alto, cadeira fixa e cadeira fixa com prancheta, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 07/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 07/06/2022, terça-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 07/06/2022, às 13h10; Início da Disputa: 07/06/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 385.133,73 (Trezentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e setenta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 24 de maio de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0073.2022.CPL.PE.0035.MPPE**  
**Recife, 24 de maio de 2022**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0073.2022.CPL.PE.0035.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de capas para diplomas para utilização em eventos desta Procuradoria Geral de Justiça – Anexo V do Edital

DATA DA ABERTURA: 07/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 07/06/2022, terça-feira, às 11h00; Abertura das Propostas: 07/06/2022, às 11h10; Início da Disputa: 07/06/2022, às 11h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 36.710,00 (Trinta e seis mil, setecentos e dez reais ). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 24 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

#### ERRATA Nº ERRATA E ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO DO EDITAL

**Recife, 24 de maio de 2022**  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA E ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO DO EDITAL  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0075.2022.CPL.PE.0037.MPPE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Veículos sedã compacto e SUV, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

NOVA DATA DE ABERTURA: 06/06/2022

Considerando os pedidos de impugnações impetrados tempestivamente, bem como questionamentos apresentados, e que foram considerados pertinentes por esta Comissão Permanente de Licitação e setor demandante, foram necessárias as alterações que seguem:

**ALTERAÇÃO 01**

ACRESCENTAR ao item 14 do Termo de Referência o subitem 14.9.4:

14.9.4 - Não será caracterizada como subcontratação quando a CONTRATADA fornecer veículos que sejam de propriedade da sócia majoritária ou empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que comprovada a mesma atividade fim.

**ALTERAÇÃO 02**

ACRESCENTAR ao item 6 do Termo de Referência o subitem 6.1:

6.1.1 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativas, com as comprovações da impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido e solicitação do veículo a montadora no prazo de até 72h da assinatura do contrato;

**ALTERAÇÃO 03**

No subitem 4.6 do Termo de Referência onde SE LÊ:

4.6 - EMPLACAMENTO: Os veículos deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;

**LEIA-SE:**

4.6 - EMPLACAMENTO: Os veículos deverão ser devidamente licenciados e emplacados no Estado de Pernambuco, observado o disposto pela legislação pertinente;

**ALTERAÇÃO 04**

No subitem 16.5.1 do Edital e Cláusula Décima da Minuta do Contra onde SE LÊ:

16.5.1 A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

**LEIA-SE:**

16.5.1 A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

**ALTERAÇÃO 05**

No Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima da Minuta do Contra onde SE LÊ:

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato e renovada conforme a vigência contratual.

**LEIA-SE:**

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e renovada conforme a vigência contratual.

Dado que as alterações impactam na formulação de proposta de preços dos licitantes, informo que a data de abertura da sessão pública, foi alterada para o dia 06/06/2022 às 13hs. Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital.

Recife, 24 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2022****Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000038.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0061.2022.CPL.PE.0027.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000100.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2022, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0061.2022.CPL.PE.0027.MPPE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por LOTE ÚNICO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

Registro de Preços visando à contratação de serviço de ORNAMENTAÇÃO/AMBIENTAÇÃO para eventos presenciais a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, na Capital e Região Metropolitana do Recife.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 27 de MAIO de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretoria Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935/ 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento. Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Recife, 24 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0097.2022.CPL.IN.0015.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF n.º 92.965.748/0001-47, para realização do Curso online de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz para Situações Menos Complexas - 2ª Edição - 2022/1, para servidores desta PGJ, com carga horária de 24 horas/aula, no período de 06 a 10 de junho, pelo valor total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 24 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070.2022.CPL.PE.0032.MPPE  
Recife, 24 de maio de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070.2022.CPL.PE.0032.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0070.2022.CPL.PE.0032.MPPE, cujo objeto consiste no Fornecimento e instalação de poste para subestação aérea na PJ Olinda/PE, tendo como vencedora a empresa SLA PROJETOS E OBRAS LTDA EPP, CNPJ nº 13.252.072/0001-78, no valor global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), representando uma economicidade de 40,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 24 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0022.2022.CPL.PE.0009.MPPE  
Recife, 24 de maio de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0022.2022.CPL.PE.0009.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0022.2022.CPL.PE.0009.MPPE, cujo objeto consiste no Fornecimento e Instalação de GRADES para proteção de janelas e aberturas no Ed. Paulo Cavalcanti, tendo como vencedora a empresa TUDO FORTE CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 41.331.709/0001-57, no valor global de R\$ 27.798,87 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 24 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0078.2022.CPL.PE.0038.MPPE  
Recife, 24 de maio de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0078.2022.CPL.PE.0038.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0078.2022.CPL.PE.0038.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de serviços para a remoção do piso vinílico existente na SubProcuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE e instalação de novo piso vinílico, tendo como vencedora a empresa MOC SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 01.088.740/0001-94, no valor global de R\$ 42.183,62 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), representando uma economicidade de 14,7%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 24 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por  
Procuradoria Geral de Justiça  
Dados: 2022.05.24 19:58:18  
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.330/2022  
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO SAÚDE)**

<b>EDITAL ÚNICO - GACE CAO SAÚDE</b>
<b>Membros Habilitados</b>
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
João Alves de Araújo
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maísa Silva Melo de Oliveira
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 11/2022

## REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

*Amparo Legal: Artigo 174-A, da Lei n.º 6.123, de 20 de julho de 1968; Lei Complementar n.º 371, de 26 de setembro de 2017; RESOLUÇÃO PGJ Nº XX/2022*

## INFORMAÇÕES DO(A) MEMBRO/ SERVIDOR(A)

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone pessoal:

( ) \_\_\_\_\_ Telefone do trabalho: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Local de trabalho : \_\_\_\_\_

Possui outro(s) vínculo(s): Sim ( ) Não ( ) Qual(s): \_\_\_\_\_

Matrícula(s): \_\_\_\_\_

Nome do dependente: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

1 - Enumerar os benefícios resultantes da inclusão do membro e/ou servidor em condição especial de trabalho para si ou para o filho, dependente legal, cônjuge ou companheiro com deficiência ou doença grave:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2 - Especificar o Horário Especial de Trabalho e/ou modalidades pretendidos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3 – Anexar ao Requerimento Eletrônico as documentações necessárias

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Membro/Servidor(a)

**Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Santo Antônio, Recife-PE**

**CEP:  
50.010-240**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO -2022**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JUNHO do ano de 2022

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *</b>		
<b>02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/06/22</b> Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível <b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>	
<b>14/06/22</b> Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível <b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>	
<b>21/06/22</b> Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível <b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>		
<b>12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/06/22</b> Sessão ordinária	<b>Erica Lopes Cezar de Almeida</b> (convocada) 01º Procurador de Justiça Cível	
<b>08/06/22</b> Sessão ordinária	<b>Erica Lopes Cezar de Almeida</b> (convocada) 01º Procurador de Justiça Cível	
<b>15/06/22</b> Sessão ordinária	<b>Erica Lopes Cezar de Almeida</b> (convocada) 01º Procurador de Justiça Cível	
<b>22/06/22</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b> 12ª Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS</b>		
<b>21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/06/22</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b>	
<b>09/06/22</b> Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> (exercício simultâneo 21ª proc.)	
<b>16/06/22</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b>		
<b>19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGINIA DE MOURA</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/06/22</b> Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>09/06/22</b> Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>16/06/22</b> Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		

<b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS</b>		
<b>15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS *</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
01/06/22 Sessão ordinária	17º Procurador de Justiça Cível <b>Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)</b>	
08/06/22 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
15/06/22 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b>	
22/06/22 Sessão ordinária	17º Procurador de Justiça Cível <b>Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)</b>	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b>		
<b>16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b>		
<b>09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
07/06/22 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
14/06/22 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
21/06/22 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
07/06/22 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE *</b>		
<b>17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
07/06/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
14/06/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
21/06/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
07/06/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível <b>Francisco Sales de Albuquerque</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>		
<b>05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>		
<b>DATA</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
02/06/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b>	
09/06/22 Sessão ordinária	5º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurélio Farias da Silva</b>	
16/06/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b>	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>		
<b>06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>

<b>07/06/22</b> Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>14/06/22</b> Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>21/06/22</b> Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS</b>		
<b>13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/06/22</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>08/06/22</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>15/06/22</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>22/06/22</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 20 de maio de 2022

**Alda Virginia de Moura**

**19º Procurador de Justiça em Matéria Cível**

**Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2022**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000038.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0061.2022.CPL.PE.0027.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000100.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2022**, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, **VALDIR BARBOSA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0061.2022.CPL.PE.0027.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por LOTE ÚNICO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

Registro de Preços visando à contratação de serviço de **ORNAMENTAÇÃO/AMBIENTAÇÃO** para eventos presenciais a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, na Capital e Região Metropolitana do Recife.

**1.2 Empresa(s) vencedora(s):**

<b>A) Empresa:</b>	<b>MUSA TROPICAL LTDA-ME</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>05.379.833/0002-00</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>030987024</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Av. Bernardo Vieira de Melo, 1243, Lj 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54410-010</b>		
<b>Telefone/FAX:</b>	<b>(81)3342-3919 / 99606-8385</b>	<b>E-mail:</b>	<b>musa.tropical@hotmail.com</b>
<b>Representante:</b>	<b>RHAFELA CAMPOS VASCONCELOS TAVARES</b>		
<b>Identidade:</b>	<b>6.136.930</b>	<b>Órgão Exp.:</b>	<b>SSP/PE</b>
<b>CPF:</b>	<b>009.706.004-61</b>		

**LOTE ÚNICO;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	E-FISCO	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO	VALOR TOTAL ESTIMATIVO
1	553914-5	Arranjo de flores naturais tropicais – Tipo jardineira para frente de palco 12 x 0,60	UND	08	2.000,00	16.000,00
2	533304 - 0	Arranjo de grande porte com folhagens gigantes para frente de coluna 2x60	UND	12	800,00	9.600,00
3	533305 - 9	Arranjo de flores naturais de pequeno porte com helicônias tropicais para centro de mesa – 30x20	UND	20	120,00	2.400,00
4	533307 - 5	Arranjo de flores naturais, com rosas vermelhas e ramagens de bambu, medindo 12,00 x 0,15m para topo de mesa	UND	04	2.790,00	11.160,00
5	533308 - 3	Arranjo de flores naturais para púlpito - 0,50x0,30	UND	10	250,00	2.500,00
6	533309 - 1	Arranjo de flores naturais tropicais de coluna- 0,40x0,20	UND	10	210,00	2.100,00
7	533310 - 5	Arranjo de flores naturais tropicais para mesa de assinaturas – 0,20x0,20	UND	10	140,00	1.400,00
8	381024 - 0	Mesas de apoio tipo bistrô	UND	30	70,00	2.100,00
9	535302-5	Mesa rústica 1x 1,30	UND	05	120,00	600,00
10	467885 - 0	Tapete persa 3x3	UND	10	199,00	1.990,00
11	535307-6	Mobiliário para lounge – até 10 pessoas	UND	10	1.000,00	10.000,00
<b>TOTAL GLOBAL DA EMPRESA</b>						<b>R\$59.850,00</b>

### 1.3 Valor Total Registrado no Certame:

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 59.850,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de MAIO de 2022.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Francisco de Assis Seabra Neto, Diretoria Ministerial de Cerimonial, (81) 99317.2935/ 99240.2740, dmc@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

**Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos:** VALDIR BARBOSA JÚNIOR